



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 7.010, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece o Calendário Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro, de 2018, Código Tributário do Município, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (LDO 2023);

Considerando a necessidade de dar publicidade dos procedimentos fiscais e outras disposições correlatas para o processamento e a efetiva arrecadação dos tributos municipais;

Considerando o memorando eletrônico do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2023, relativo aos procedimentos fiscais e outras disposições correlatas para o processamento e a efetiva arrecadação dos tributos municipais, conforme disposições do Código Tributário do Município e deste decreto.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), a Taxa de Limpeza Pública (TLP) e os respectivos emolumentos serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento.

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU) poderá ser pago à vista ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 1 do Anexo I deste decreto.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.010, de 13 de dezembro de 2022 Fls. 2 de 6

§ 1º Para pagamento à vista (cota única) até o dia 10 de março de 2023, será concedido um desconto especial de 15% (quinze por cento) do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), ao contribuinte que:

I - esteja em dia com o pagamento de impostos; e

II - não possua nenhum tributo vencido e/ou parcelamentos vencidos ou a vencer com o fisco municipal.

§ 2º Para pagamento à vista (cota única) até o dia 10 de março de 2023, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), mesmo que o contribuinte esteja com débitos em atraso e/ou possua parcelamentos com o fisco municipal.

Art. 4º A Taxa de Limpeza Pública (TLP) poderá ser paga à vista (cota única) ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 2 do Anexo I deste decreto.

Art. 5º A Taxa para Fiscalização de Funcionamento (TFF), em horário normal ou especial, poderá ser paga à vista (cota única) ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 1 do Anexo II deste decreto.

Parágrafo único. Para pagamento à vista (cota única) até o dia 10 de março de 2023, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) da Taxa para Fiscalização de Funcionamento (TFF).

Art. 6º A Taxa de Licença para Publicidade poderá ser paga à vista (cota única) ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 2 do Anexo II deste decreto.

Art. 7º A Taxa de Licença para Localização e Instalação (TLL) poderá ser paga à vista (cota única), conforme disciplinado no Código Tributário do Município e suas regulamentações.

Art. 8º A apuração, lançamento e pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverão ser realizados conforme o disciplinado no Código Tributário do Município e suas regulamentações.

§ 1º Quando os Lançamentos for de Ofício, por Homologação ou por Estimativa o pagamento deverá ser efetuado nos termos do Anexo III deste decreto.

§ 2º Quando o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) for de valor anual fixo, o pagamento deverá ser efetuado bimestralmente, nos termos do Anexo IV deste decreto.

Art. 9º Para fins do disposto neste decreto considera-se pagamento em dia, o pagamento do tributo municipal realizado na data de vencimento constante do aviso de lançamento.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

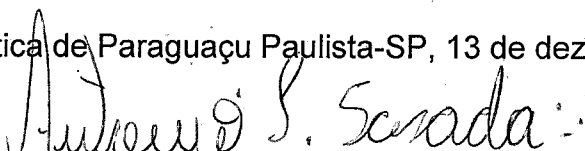
Decreto nº 7.010, de 13 de dezembro de 2022 Fls. 3 de 6

Parágrafo único. Se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento dos tributos municipais, considera-se automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente.

Art. 10. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de dezembro de 2022.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAÍETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 20/12/2022 Edição: 465 p. 2
Visto do servidor responsável:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.010, de 13 de dezembro de 2022 Fls. 4 de 6

**ANEXO I - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Imposto sobre a
Propriedade Predial (IPTU) e Taxa de Limpeza Pública (TLP)**

Tabela 1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Imposto sobre a Propriedade Predial

Descrição	Data de Vencimento
À vista (Cota única com Desconto de 15% ou 10%, conforme art. 3º, §§ 1º e 2º)	10/03/2023
1ª Parcela	10/03/2023
2ª Parcela	10/04/2023
3ª Parcela	10/05/2023
4ª Parcela	12/06/2023
5ª Parcela	10/07/2023
6ª Parcela	10/08/2023
7ª Parcela	11/09/2023
8ª Parcela	10/10/2023
9ª Parcela	10/11/2023
10ª Parcela	11/12/2023

Tabela 2 - Taxa de Limpeza Pública

Descrição	Data de Vencimento
À vista (Cota única sem Desconto) ou 1ª Parcela	10/03/2023
2ª Parcela	10/04/2023
3ª Parcela	10/05/2023
4ª Parcela	12/06/2023
5ª Parcela	10/07/2023
6ª Parcela	10/08/2023
7ª Parcela	11/09/2023
8ª Parcela	10/10/2023
9ª Parcela	10/11/2023
10ª Parcela	11/12/2023



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.010, de 13 de dezembro de 2022 Fls. 5 de 6

ANEXO II - Taxa para Fiscalização de Funcionamento (TFF), em Horário Normal e Especial, e Taxa de Licença para Publicidade

Tabela 1 - Taxa para Fiscalização de Funcionamento, em Horário Normal e Especial

Descrição	Data de Vencimento
À vista (cota única – Desconto de 10%)	10/03/2023
1ª Parcela	10/03/2023
2ª Parcela	10/04/2023
3ª Parcela	10/05/2023
4ª Parcela	12/06/2023
5ª Parcela	10/07/2023
6ª Parcela	10/08/2023
7ª Parcela	11/09/2023
8ª Parcela	10/10/2023
9ª Parcela	10/11/2023
10ª Parcela	11/12/2023

Tabela 2 – Taxa de Licença para Publicidade

Descrição	Data de Vencimento
A vista (cota única)	10/03/2023
1ª Parcela	10/03/2023
2ª Parcela	10/04/2023
3ª Parcela	10/05/2023
4ª Parcela	12/06/2023
5ª Parcela	10/07/2023
6ª Parcela	10/08/2023
7ª Parcela	11/09/2023
8ª Parcela	10/10/2023
9ª Parcela	10/11/2023
10ª Parcela	11/12/2023



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

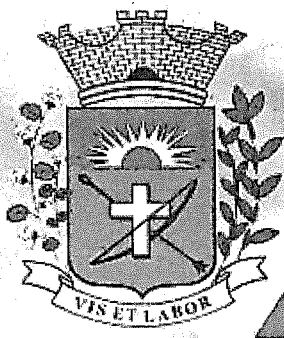
Decreto nº 7.010, de 13 de dezembro de 2022 Fls. 6 de 6

**ANEXO III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)
(Lançamentos de Ofício, por Homologação ou por Estimativa)**

Descrição	Data de Vencimento
1ª Parcela (referência 01/2023)	15/02/2023
2ª Parcela (referência 02/2023)	15/03/2023
3ª Parcela (referência 03/2023)	17/04/2023
4ª Parcela (referência 04/2023)	15/05/2023
5ª Parcela (referência 05/2023)	15/06/2023
6ª Parcela (referência 06/2023)	17/07/2023
7ª Parcela (referência 07/2023)	15/08/2023
8ª Parcela (referência 08/2023)	15/09/2023
9ª Parcela (referência 09/2023)	16/10/2023
10ª Parcela (referência 10/2023)	16/11/2023
11ª Parcela (referência 11/2023)	15/12/2023
12ª Parcela (referência 12/2023)	15/01/2024

**ANEXO IV - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)
(ISSQN Fixo)**

Descrição	Data de Vencimento
1ª Parcela (referência 01 e 02/2023)	15/03/2023
2ª Parcela (referência 03 e 04/2023)	17/04/2023
3ª Parcela (referência 05 e 06/2023)	15/06/2023
4ª Parcela (referência 07 e 08/2023)	15/08/2023
5ª Parcela (referência 09 e 10/2023)	16/10/2023
6ª Parcela (referência 11 e 12/2023)	15/12/2023



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Ano I | Edição nº 465

Página 2 de 44

Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº 7.010, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece o Calendário Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (LDO 2023);

Considerando a necessidade de dar publicidade dos procedimentos fiscais e outras disposições correlatas para o processamento e a efetiva arrecadação dos tributos municipais;

Considerando o memorando eletrônico do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2023, relativo aos procedimentos fiscais e outras disposições correlatas para o processamento e a efetiva arrecadação dos tributos municipais, conforme disposições do Código Tributário do Município e deste decreto.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), a Taxa de Limpeza Pública (TLP) e os respectivos emolumentos serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento.

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU) poderá ser pago à vista ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 1 do Anexo I deste decreto.

§ 1º Para pagamento à vista (cota única) até o dia 10 de março de 2023, será concedido um desconto especial de 15% (quinze por cento) do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), ao contribuinte que:

I - esteja em dia com o pagamento de impostos; e

II - não possua nenhum tributo vencido e/ou parcelamentos vencidos ou a vencer com o fisco municipal.

§ 2º Para pagamento à vista (cota única) até o dia 10 de março de 2023, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), mesmo que o contribuinte esteja com débitos em atraso e/ou possua parcelamentos com o fisco municipal.

Art. 4º A Taxa de Limpeza Pública (TLP) poderá ser paga à vista (cota única) ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 2 do Anexo I deste decreto.

Art. 5º A Taxa para Fiscalização de Funcionamento (TFF), em horário normal ou especial, poderá ser paga à vista (cota única) ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 1 do Anexo II deste decreto.

Parágrafo único. Para pagamento à vista (cota única) até o dia 10 de março de 2023, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) da Taxa para Fiscalização de Funcionamento (TFF).

Art. 6º A Taxa de Licença para Publicidade poderá ser paga à vista (cota única) ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 2 do Anexo II deste decreto.

Art. 7º A Taxa de Licença para Localização e Instalação (TLL) poderá ser paga à vista (cota única), conforme disciplinado no Código Tributário do Município e suas regulamentações.

Art. 8º A apuração, lançamento e pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverão ser realizados conforme o disciplinado no Código Tributário do Município e suas regulamentações.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Ano I | Edição nº 465

Página 3 de 44

Secretaria de Gabinete-GAP

§ 1º Quando os Lançamentos for de Ofício, por Homologação ou por Estimativa o pagamento deverá ser efetuado nos termos do Anexo III deste decreto.

§ 2º Quando o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) for de valor anual fixo, o pagamento deverá ser efetuado bimestralmente, nos termos do Anexo IV deste decreto.

Art. 9º Para fins do disposto neste decreto considera-se pagamento em dia, o pagamento do tributo municipal realizado na data de vencimento constante do aviso de lançamento.

Parágrafo único. Se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento dos tributos municipais, considera-se automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente.

Art. 10. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de dezembro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Ano I | Edição nº 465

Página 4 de 44

Secretaria de Gabinete-GAP

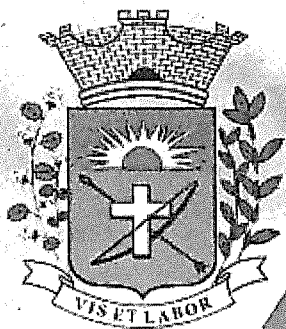
ANEXO I - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU) e Taxa de Limpeza Pública (TLP)

Tabela 1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Imposto sobre a Propriedade Predial

Descrição	Data de Vencimento
À vista (Cota única com Desconto de 15% ou 10%, conforme art. 3º, §§ 1º e 2º)	10/03/2023
1ª Parcela	10/03/2023
2ª Parcela	10/04/2023
3ª Parcela	10/05/2023
4ª Parcela	12/06/2023
5ª Parcela	10/07/2023
6ª Parcela	10/08/2023
7ª Parcela	11/09/2023
8ª Parcela	10/10/2023
9ª Parcela	10/11/2023
10ª Parcela	11/12/2023

Tabela 2 - Taxa de Limpeza Pública

Descrição	Data de Vencimento
À vista (Cota única sem Desconto) ou 1ª Parcela	10/03/2023
2ª Parcela	10/04/2023
3ª Parcela	10/05/2023
4ª Parcela	12/06/2023
5ª Parcela	10/07/2023
6ª Parcela	10/08/2023
7ª Parcela	11/09/2023
8ª Parcela	10/10/2023
9ª Parcela	10/11/2023
10ª Parcela	11/12/2023



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Ano I | Edição nº 465

Página 5 de 44

Secretaria de Gabinete-GAP

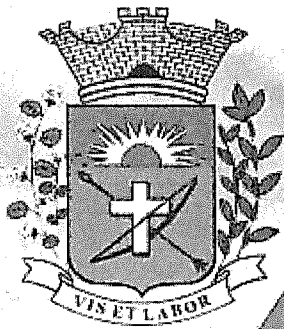
ANEXO II - Taxa para Fiscalização de Funcionamento (TFF), em Horário Normal e Especial, e Taxa de Licença para Publicidade

Tabela 1 - Taxa para Fiscalização de Funcionamento, em Horário Normal e Especial

Descrição	Data de Vencimento
À vista (cota única – Desconto de 10%)	10/03/2023
1ª Parcela	10/03/2023
2ª Parcela	10/04/2023
3ª Parcela	10/05/2023
4ª Parcela	12/06/2023
5ª Parcela	10/07/2023
6ª Parcela	10/08/2023
7ª Parcela	11/09/2023
8ª Parcela	10/10/2023
9ª Parcela	10/11/2023
10ª Parcela	11/12/2023

Tabela 2 – Taxa de Licença para Publicidade

Descrição	Data de Vencimento
A vista (cota única)	10/03/2023
1ª Parcela	10/03/2023
2ª Parcela	10/04/2023
3ª Parcela	10/05/2023
4ª Parcela	12/06/2023
5ª Parcela	10/07/2023
6ª Parcela	10/08/2023
7ª Parcela	11/09/2023
8ª Parcela	10/10/2023
9ª Parcela	10/11/2023
10ª Parcela	11/12/2023



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Ano I | Edição nº 465

Página 6 de 44

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) (Lançamentos de Ofício, por Homologação ou por Estimativa)

Descrição	Data de Vencimento
1ª Parcela (referência 01/2023)	15/02/2023
2ª Parcela (referência 02/2023)	15/03/2023
3ª Parcela (referência 03/2023)	17/04/2023
4ª Parcela (referência 04/2023)	15/05/2023
5ª Parcela (referência 05/2023)	15/06/2023
6ª Parcela (referência 06/2023)	17/07/2023
7ª Parcela (referência 07/2023)	15/08/2023
8ª Parcela (referência 08/2023)	15/09/2023
9ª Parcela (referência 09/2023)	16/10/2023
10ª Parcela (referência 10/2023)	16/11/2023
11ª Parcela (referência 11/2023)	15/12/2023
12ª Parcela (referência 12/2023)	15/01/2024

ANEXO IV - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) (ISSQN Fixo)

Descrição	Data de Vencimento
1ª Parcela (referência 01 e 02/2023)	15/03/2023
2ª Parcela (referência 03 e 04/2023)	17/04/2023
3ª Parcela (referência 05 e 06/2023)	15/06/2023
4ª Parcela (referência 07 e 08/2023)	15/08/2023
5ª Parcela (referência 09 e 10/2023)	16/10/2023
6ª Parcela (referência 11 e 12/2023)	15/12/2023